Proc. n.º 017/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº031 /GP - 89 EM, 13 DE JANEIRO DE 1989.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº200 de 13 de janeiro de 1989, que autoriza inclu ' são de novas fontes de receitas, no Orçamento Vigente, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos apreciação desta matéria de Lei em ' regime de urgência, na forma estabelecida na Constituição do Estado de Rondônia.

Ciente do pronto atendimento, antecipadamente ' agradecemos.

Atenciosamente

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 17/01/89
HORAS 11:40
CHEFE

EXMO SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Proc. n.º 017/89
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 197 DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº200 de 13 de janeiro de 1989, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Edis deste Município.

O objetivo deste Projeto de Lei é incluir no Orçamento Vigente neste Exercício Financeiro de 1989, novas fontes de Receitas.

As fontes de receitas que tomamos a iniciativa de incluí-las no Orçamento em vigor, são aqueles criados pela nova Constituição, artigo 156, ítens II e III.

O Orçamento em vigor, aprovado ainda antes da vigência do novo Texto Constitucional não previa aquelas receitas, óbvio, porém necessário se fez torná-las operantes.

Não se trata, aqui, da criação ou instituiçao de receitas o que foi feito em Lei especial, e sim, de adequação do plano de governo às normas legais pertinentes.

Sendo esta matéria de caráter importantíssimo, solicitamos analisá-la e votá-la em regime de urgência na forma do estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição Estadual.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

1

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM Unanimidade
Em: 31 / 01 / 89

Proc. n.º 017/89
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 000

EM, 13 DE JANEIRO DE 1989.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM Unanimidade/APUNAN
Em: 03 / 02 / 89

" AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVAS FONTES DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM Unanimidade/APUNAN
Em: 03 / 02 / 89

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a incluir no Orçamento Vigente neste Exercício Financeiro de 1989, as seguinte Receitas:

1000.00.00 - Receitas Correntes
1100.00.00 - Receita Tributária
1110.00.00 - Impostos
1112.00.00 - Imposto sobre o Patrimônio e a Renda
1112.05.00 - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição.
1113.00.00 - Imposto sobre a Produção e a Circulação
1113.06.00 - Imposto sobre a Venda e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Luis Carlos Sorroche
1.º Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

17/01/89 | N.º 017/89

RESPONSAVEL

Proc. n.º 017/89
fls. 05

AO:

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
SEÇÃO DE PROTOCOLO

17/01/89

Jovenátia Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /GMOPO/89

Ao diretor Legislativo para as providências necessárias
18/01/89.

Ao Expediente para providências
Em 20-Janeiro-1989.-
Dir. Legislativo.-

Ao Plenário, segue o referido Projeto para conhecimento.

Em: 23/01/89

Ao Depto das Comissões, para providências cabíveis
Em: 24/01/89

Proc. n.º 17/89
fls. 06

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar Parecer no prazo regimental de 05(cinco)

Em, 24/01/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Salatiel Corrêa Carneiro
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 200/89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 23 de Janeiro de 1989

Presidente das Comissões

Proc. n.º 17/89
fls. 07

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 200 DE 13 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVAS FONTES DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

O Projeto ora em análise é constitucional à luz Art.156 ítens II eIII da COnstituição Federal em vigor.

Está em boa redação e regular técnica legislativa.

Trata-se, apenas de incluir no orçamento vigente novas fontes de receitas.

Assim sendo, sentimos em ordem e boa forma o Projeto, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1989.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

jp

Proc. n.º 017/89
fls. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 02/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 200 DE 13 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVAS FONTES DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto acima, concluimos pela sua constitucionalidade à luz do Art.156 ítens II e III da Constituição Federal em vigor.

Está em boa redação e regular técnica legislativa.

Objetiva apenas incluir no orçamento vigente novas fontes de receitas.

Por ser de interêsse da administração Pública, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1.989.

Salatiel Corrêa Carneiro

Vereador/Relator

jp

Proc. n.º 017/89
fls. 09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 02/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 200 DE 13 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVAS FONTES DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 votos/AP. UNAN
Em: 31 / 01 / 89

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em análise ao Projeto em questão, concluímos pela sua constitucionalidade nos termos do Art.156 ítens II e III da Nova Carta Mágna Federal.

Estando em boa técnica legislativa e regular redação e em análise ao Parecer do Relator que é no sentido da aprovação.

Por ser o Projeto de interêsse da administração Pública em seu setor contábil, somos por estas razões favoráveis à aprovação do mesmo, pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1.989

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro

17/89

fls. 10

À Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar Parecer no prazo regimental de 05(cinco)dias.

Em, 24/01/89

Neuza de Souza Hotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P/ N° 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno,

RESOLVE designar o Vereador
Braz Pezende
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.° 200/89.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 24 de janeiro de 1989

Presidente das Comissões

Proc. n.º 17/89
fls. 01

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 03/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 200 DE 13 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVAS FONTES DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto é viável e necessário, pois trata-se de incluir no orçamento vigente novas fontes de receitas, tais receitas já aprovadas em Lei Municipal e pela Constituição Federal.

Assim, por ser matéria de interêsse da administração Pública Municipal, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1989.

Braz Rezende
Vereador/Relator

jp

Proc. n.º 017/89
fls. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 03/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 200 DE 13 DE JANEIRO DE 1989,

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVAS FONTES DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM Exato/AP. UNAN
31 / 01 / 89

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão em detida análise ao Projeto, bem como ao Parecer do Relator que é no sentido da aprovação, e considerando a viabilidade e necessidade da administração em seu setor contábil em incluir tais receitas no orçamento vigente, por todas estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1989.

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Rezende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro

jp

Proc. n.º 017/89
fls. 12

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 30/01/89

P/

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/88

Ao Plenário,

Segue o presente Projeto para discussão e votação do Parecer Nº 02/89 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer Nº 03/89 da Comissão de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª redação do Projeto de Lei nº 200/89.

Em: 31/01/89

OBS:- O presente Projeto não foi votado, tendo em vista o Plenário ter aprovado sua retirada 01/02/89

Ao plenário
Segue o presente projeto para
2ª e 3ª Votação. -
Em 01/Fevereiro - 1989. -

Adil Andreoli
CHEFE DE Expediente

Ao Plenário
Segue o presente Projeto para
2ª e 3ª votação.
Em 03/Fevereiro. 1989.